

● Princípio da razoabilidade

Para Celso Antônio Bandeira de Mello a Administração, ao atuar no exercício de descrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. A conduta desarrazoada não é apenas inconveniente, mas também ilegítima (inválida).

● Princípio da proporcionalidade

Art. 2º, VI, Lei n. 9.784/1999: “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. - A edição do ato deve ser proporcional ao dano ou ao perigo. Os meios utilizados devem ser proporcionais ao fim visado.

● Princípio da proibição de excessos

Súmula Vinculante 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

(FEPESE 2023/ANALISTA DE GESTÃO) Analise as afirmativas abaixo: 1. O princípio do devido processo legal exige o cumprimento de um rito predefinido na lei como condição de validade da decisão. 2. O princípio da proporcionalidade consiste no dever de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. 3. O princípio da legalidade impõe ao agente público a observância de todos os requisitos expressos na lei. 4. Em razão do princípio da impessoalidade, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas **corretas**.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

● Princípio da continuidade dos serviços públicos

O serviço público não pode parar e deve sempre atender ao interesse público.

Art. 6º da Lei n. 8.987/1995:

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ART. 6º, § 3º, II, DA LEI N. 8.987/95. 1. É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o Município devedor não solve dívida oriunda de contas geradas pelo consumo de energia. Entretanto, para que não seja considerado ilegítimo, o corte não pode ocorrer de maneira indiscriminada, de forma a afetar áreas cuja falta de energia colocaria em demasiado perigo a população, como ruas, hospitais e escolas públicas.(STJ)

(CESPE 2023/CGDF/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO) Considerando os princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Por força do princípio da impessoalidade, atos administrativos não podem ter beneficiários.
- b) Em situação de ofensa ao princípio da moralidade, apenas o Ministério Público pode adotar providências para sanar o defeito do ato administrativo afetado.
- c) Sem ofensa ao princípio da continuidade do serviço público, certas atividades da administração pública podem deixar de funcionar em determinados períodos.
- d) Todos os cidadãos têm direito a receber o mesmo tratamento do poder público, independentemente de sua situação fática ou jurídica.

● Princípio da segurança jurídica

A Administração deve interpretar norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação (Art. 2, XII, Lei n. 9.784/99).

A doutrina majoritária sustenta que o princípio da segurança jurídica pode ser dividido em dois aspectos:

a) objetivo: Garantia da estabilidade das relações jurídicas. Estabilização do ordenamento jurídico (certeza do direito), tendo em vista a necessidade de se respeitarem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5.º, XXXVI, da CRFB);

b) subjetivo: Proteção à confiança do administrado, que deposita sua confiança nos atos praticados pelo Poder Público. Pelo **princípio da proteção à confiança** o administrado deposita sua confiança nos atos praticados pela administração. Dessa forma, cria a expectativa de que serão respeitados pela própria Adm. Pública

- **Princípio da boa-fé**

Tem sido dividido em dois aspectos:

- a) **objetiva:** diz respeito à lealdade e à lisura da atuação dos particulares; e
- b) **subjetiva:** relaciona-se com o caráter psicológico daquele que acreditou atuar em conformidade com o direito.